



ESTADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no município de Congonhas, alinhado com as normas e procedimentos do Programa “Minas Consciente”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, a Constituição Federal e também o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a situação de contaminados pelo Novo Coronavírus no município de Congonhas, na ordem de 888 casos confirmados, e de 493 pessoas monitoradas até o momento;

CONSIDERANDO que o município de Congonhas aderiu ao Programa do Estado de Minas Gerais “Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões do Comitê Regional da macrorregião de Barbacena e, diante da melhora ligeira dos resultados aferidos em relação a alguns índices que impactam na pontuação que indica em qual onda o município deve se alinhar,

DECRETA:

Art. 1º Funcionarão no município de Congonhas, a partir do dia 19 de setembro de 2020, as atividades econômicas permitidas na onda amarela do Programa “Minas Consciente”, com as restrições estabelecidas por este Decreto até nova ordem regulamentar em contrário do **COMITÊ REGIONAL DA MACRORREGIÃO CENTRO-SUL**, cuja sede é o município de Barbacena.

Art. 2º Bares e lanchonetes poderão funcionar, tão-só, para venda com entrega dos alimentos em domicílio ou retirada na entrada do estabelecimento e, quanto aos restaurantes, serão permitidos o funcionamento no horário entre 11h às 15h para o consumo interno.

§1º A entrega em domicílio ou na entrada do restaurante poderá ocorrer em qualquer horário, nos termos estabelecidos nos decretos anteriores, programa “Minas Consciente” e pela Vigilância Sanitária, que atuará de modo complementar.

§2º Os restaurantes deverão adotar as regras de distanciamento entre as mesas e as pessoas, como também nas filas para servir, cujo ato há de ser realizado por um funcionário do estabelecimento, sob pena das medidas de notificação, multa e interdição do estabelecimento que desrespeitar os protocolos do Código de Saúde e do Programa “Minas Consciente”.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§3º Em hipótese alguma será permitido o consumo de bebida alcoólica dentro ou fora do estabelecimento.

Art. 3º As clínicas de medicina do trabalho, pela natureza da atividade, geram grande aglomeração de pessoas e, nesse sentido, somente poderão funcionar mediante horário marcado para que não haja mais do que quatro pessoas em espera, que submeterão aos exames médicos simultaneamente, respeitando-se o distanciamento e os protocolos de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. Se não houver respeito ao regramento, serão tomadas medidas de notificação, interdição e multa, nos termos do Código Municipal de Saúde.

Art. 4º Os clubes de lazer e gestão de instalações de esporte não poderão funcionar durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º As academias de atividades físicas poderão funcionar, nos termos do Protocolo do “Minas Consciente”, desde que para atividades individuais de seus usuários.

Parágrafo único. As equipes de fiscalização deverão atuar, prioritariamente, no sentido de orientar os proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para cumprir as normas de saúde pública; no entanto, se a transgressão às normas persistirem, deverão tomar as medidas de notificação, autuação e fechamento do estabelecimento, nos termos da legislação.

Art. 6º A Prefeitura de Congonhas voltará a abrir ao público a partir do dia 21, mediante o regramento estabelecido no Decreto n.º 6.973, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto n.º 6.998, de 23 de julho de 2020 e demais aplicáveis.

Art. 7º Os trabalhos em regime de domicílio permanecem nas condições anteriormente estabelecidas, em situações excepcionais e compatíveis, nos casos autorizados pelo Prefeito.

Art. 8º As atividades religiosas estão permitidas, nos termos do Decreto n.º 7.020, de 9 de setembro de 2020.

Art. 9º O Comitê de Apoio às Atividades Externas de Saúde Pública - CAAESP deverá receber atenção prioritária de todos os segmentos administrativos da Prefeitura de Congonhas para facilitar a atuação das equipes multidisciplinares de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Gestão Urbana e Guarda Municipal no sentido de promover a fiscalização no município para cumprimento das normas de saúde pública pelo cidadão.

Art. 10. Os bancos deverão adotar todos os protocolos exigidos pela legislação do município, “Minas Consciente” e, em situações complementares, resolução aprovada pelas autoridades sanitárias da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária regulará as demandas de combate e prevenção da pandemia do Coronavírus para esse tipo de atividade econômica.

Jose de Freitas Cardozo
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 11. Os estabelecimentos que se identificam com a atividade de supermercados, que geram aglomeração de pessoas naturalmente, a Vigilância Sanitária deverá atuar de modo constante e incisivo no sentido de fazer cumprir as normas de saúde pública, sob pena de notificação, autuação, multa e interdição, se necessário for, nos termos da legislação municipal, estadual e federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de setembro de 2020.


JOSÉ DE FRETTAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON